

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/01/2020 | Edição: 18 | Seção: 1 | Página: 41

Órgão: Ministério da Infraestrutura/Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

PORTARIA Nº 339, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 9º e 24, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 26, de 05 de maio de 2016, publicado no DOU, de 12 de maio de 2016, tendo em vista a deliberação da Diretoria Colegiada constante no Relato nº. 5/2020/DIR, o qual foi incluído na Ata da 3ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada de 2020, realizada em 20 de janeiro de 2020, com base em proposição apresentada pela Diretoria de Infraestrutura Rodoviária, e o constante dos autos do processo nº 50600.031889/2019-02, resolve:

Art. 1º Dispensar de Autorização Especial de Trânsito - AET o transporte eventual de cargas ou de bicicletas nos veículos classificados nas espécies automóvel, caminhonete, camioneta e utilitário, regulamentado pela Resolução nº 349, de 17 de maio de 2010, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

§ 1º Não será permitido o transporte eventual de cargas ou de bicicletas nos veículos classificados nas espécies automóvel, caminhonete, camioneta e utilitário que excedam os limites estabelecidos na Resolução CONTRAN nº 349, de 2010.

§ 2º Quando ultrapassados os limites de peso ou dimensões regimentados pela Resolução CONTRAN nº 349, de 2010, o transporte da carga deverá ocorrer em veículo de carga ou combinação veicular homologada pelo Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, em cumprimento à sua Portaria nº 63, de 31 de março de 2009.

§ 3º No transporte de carga que não se enquadre nos limites de peso e dimensões estabelecidos pela Resolução nº 210, de 13 de novembro de 2016, do CONTRAN, poderá ser concedida, pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, a Autorização Especial de Trânsito - AET, em atendimento ao art. 101 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.
